

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

**MARALUCE MARIA CUSTÓDIO**

**NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III  
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business  
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria  
Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-515-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional  
de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# **DO IDEÁRIO PANÓPTICO AO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA: A EVOLUÇÃO DE UMA IDEIA AO DOMÍNIO DAS INTERIORIDADES**

## **FROM PANOPTIC IDEAS TO SURVEILLANCE CAPITALISM: THE EVOLUTION OF AN IDEA TO THE DOMAIN OF INTERIORITIES**

**Guilherme Maywald Togni <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O panóptico inaugura um modelo típico da modernidade que foi apropriado e desenvolvido para disciplinar corpos. Do desenvolvimento foucaultiano da sociedade disciplinar segue-se o maior controle sobre os indivíduos em um processo de colonização das subjetividades pelas sociedades de controle deleuziana. Assim, procurar-se-á analisar, através de pesquisa bibliográfica, a imagem do panóptico como paradigma da modernidade, questionando sua pertinência contemporânea à luz dos processos de controle advindos do uso de dispositivos conectados com a rede mundial de computadores. Conclui-se que há um desenvolvimento do panóptico até sua sublimação em um ideário de controle de subjetividades pelo capitalismo de vigilância.

**Palavras-chave:** Panóptico, Foucault, Poder disciplinar, Sociedade de controle, Capitalismo de vigilância

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The panopticon inaugurates a model of modernity that was appropriated and developed to discipline bodies. From the Foucauldian development of the disciplinary society follows the control over individuals in a process of colonization of subjectivities outlined by Deleuze. Thus, we will seek to analyze the image of the panopticon as a paradigm of modernity, questioning its contemporary relevance in the light of the control processes arising from the use of devices connected to the internet. It is concluded that there is a development of the panopticon until its sublimation in an ideology of control of subjectivities by surveillance capitalism.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Panopticon, Foucault, Disciplinary power, Control society, Surveillance capitalism

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito.

A vida humana parece polarizar luz e sombra, num processo de visibilidade-invisibilidade (DELEUZE, 1987), em que qualquer ideário parece ocultar o processo que o contradiz. Não foi diferente com o panóptico desenvolvido por Jeremy Bentham. De edifício arquitetural idealizado a partir do ideário do pensamento iluminista para a vigilância dentro de um processo de otimização e controle dos corpos, transformou-se em estrutura padrão a partir do século XVIII, mas principalmente do século XIX, estendido para escolas, hospitais e fábricas. O que o torna paradigmático é o fato de funcionar como um modelo generalizável de funcionamento que permite inserir as relações de poder na vida cotidiana dos homens(FOUCAULT, 2004), numa aplicação polivalente, operando funcionalmente enquanto estabelece a tessitura microfísica do poder: “A máquina de ver é uma espécie de câmara escura em que se espionam os indivíduos; ela torna-se um edifício transparente onde o exercício do poder é controlável para sociedade inteira (FOUCAULT, 2004).” Cria-se o mecanismo de vigilância por excelência, que produz uma positividade mais do que uma negação, permitindo que as forças dos homens sejam arregimentadas e direcionadas para determinado fim específico. Permeia através do panóptico o disciplinamento das populações aperfeiçoando os mecanismos de poder, que passa a ter na eficiência uma determinante que se desenha por meio de suas múltiplas e pequenas coerções.

O que distingue a percepção de Foucault sobre o objetivo de Bentham, e de seu ideal iluminista/utilitarista, é que a visibilidade é uma armadilha, pois, na prisão, a ideia pelo qual foi projetada, induz no detento “um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder(FOUCAULT, 2004), que passa a ser visível e inverificável porquanto o preso saiba que esteja sendo vigiado, o vigilante não precisa fazer o tempo todo, desde que o preso saiba que em algum momento ele esteja sendo vigiado. Daí decorre a importância do panóptico para Foucault como paradigma para a do poder disciplinar: o panóptico diferencia o par ver - ser visto, desindividualizando o poder por uma distribuição racional em que convergem espaço, luzes, superfícies e corpos: o caráter pessoal se dissolve na maquinaria criada em que um qualquer pode assumir a função do vigia. O que importa nesse momento é a forma arquitetural e a consciência do sujeito de que esteja ou possa estar sendo vigiado.

Estrutura básica de confinamento, disciplina e exclusão de corpos não normalizados, contemporaneamente, com o advento da comunicação eletrônica por meio da internet sua imagem como paradigma para a compreensão do presente resta problemática, uma vez que diversos fatores dificultam o esclarecimento do tema objeto deste resumo.

Analisando a evolução do ideário do panóptico, vemos superada a sociedade disciplinar que, longe de inexistir, passa a ser apreendida dentro de outro paradigma, que não a exclui mas a pressupõe, qual seja, a sociedade de controle. Ao articular a modulação de comportamentos, passa a colonizar a subjetividade a partir de um controle pré-subjetivo que se dirige à inevitabilidade e antecipação do risco ao invés de punir a ação após ser realizada.

Byung-Chul Han desenvolve importantes reflexões sobre a mudança produzida na forma de disciplina/controle da sociedade, pela inserção de novos fatores sociais. Segundo seu pensamento, a partir das novas formas neoliberais, dentro do processo dialético interno ao capitalismo, houve a internalização do par hegeliano Senhor-Escravo, e, ao invés da previsão marxiana da emancipação proletária pela percepção da sujeição próprio do capitalismo, é-se senhor e escravo de si, torna-se, portanto, o indivíduo, trabalhador-empendedor, em que a luta de classes torna-se a luta consigo mesmo, em que “cada um *é um trabalhador que explora a si mesmo para sua própria empresa*. Cada um é senhor e servo em uma única pessoa (HAN, 2018).

Fundada pelos pressupostos da liberdade e da livre comunicação, a rede de internet e a economia de dados se transformaram em controle total e monitoramento permanente, transformando-se, as plataformas digitais, em “panópticos digitais que observam e exploram impiedosamente o social” (HAN, 2018), estimulando a fragmentação do indivíduo por meio da transparência absoluta em um controle intensivo da liberdade, a tal ponto que os dados pessoais são entregues voluntariamente por seus usuários, expressando-se psicologicamente por uma necessidade interna em se mostrar, promovendo uma eficiência que suprime a violência própria da sociedade disciplinar. Por meio da conformidade total esta nova modalidade panóptica produz uma visibilidade vigiada antes de qualquer vigilância e controle através de serviços secretos. Prescindindo o vigia do projeto panóptico, os dispositivos passam a estar internalizados em cada usuário do sistema.

Han diferencia a sociedade disciplinar, por estar permeada pela negatividade coercitiva dos prédios, dos instrumentos e regulamentações, articulando-se, sempre, de forma inibitória e não permissiva, de uma nova forma de controle que torna a técnica mais eficiente, pois o poder que a permeia “faz com que as pessoas se submetam ao contexto de dominação por si mesmas<sup>1</sup>”. Mais do que obedientes, as pessoas tornam-se dependentes. Ao invés da disciplina há a máxima necessidade de comunicação e exposição da vida íntima, transformando os dados gerados no

---

<sup>1</sup> HAN, Byung-Chul utiliza a imagem pensada por Deleuze quando reflete sobre a sociedade disciplinar, in DELEUZE, Gilles. *Sociedade de controle, post scriptum* in *Conversações: 1972 – 1990*. Tradução Pater Pál Pelbart. Editora 44: Rio de Janeiro, 1992, 3ª reimpressão.

novo valor do mercado; da imagem do confinamento representando pela toupeira, que transita entre espaços fechados, passamos a abrir espaços como uma serpente: do trabalhador cego passa-se ao empreendedor de si mesmo, imagética que dá conta da multiplicidade fática da uberização do trabalho e do sujeito como projeto de si mesmo.

Han desenvolve seu pensamento a partir de Gilles Deleuze. Este filósofo desenvolve o paradigma da sociedade de controle como continuidade do pensamento de Michael Foucault. Distingue que o poder disciplinar de confinamento estabelece um molde, seja a fábrica, hospital ou prisão, enquanto o sistema de controle opera por uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que muda continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas modificam-se adequando de acordo com os estímulos produzidos (DELEUZE, 1992). A empresa substitui a fábrica, a formação permanente substitui a escola e o controle contínuo substitui o exame. Os indivíduos tornam-se individuais, o que significa que o processo de individuação pelo qual passa o ser humano na construção de sua subjetividade, qual seja, de internalização de processos em confronto com o ambiente externo, formando uma interioridade que difere do externo, passa a não se realizar e o ser humano em contato com o puramente digital, cindida a possibilidade de auto-reflexão, desdobra-se em uma exterioridade pura, um perfil construído a partir de uma imagem descaracterizada, com base nas reações e expectativa de um outro, um rosto na internet e nas redes sociais, agrupadas pelo big data como uma massa de pessoas, dados e amostras.

O que Deleuze detecta como transformação na sociedade de controle manifesta-se no direito penal pela transição das penas prisionais para as penas alternativas e utilização de tornozeleiras eletrônicas que obrigam o condenado a limitar-se a certos lugares, horários ou a seu domicílio em controle permanente. Como Deleuze coloca: Os anéis da serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira (DELEUZE, 1992).

O caráter individual revela-se no perfil das redes sociais. Onde tínhamos a característica de uma personalidade fixa, ou fixada pelas instituições, agora temos uma foto vinculada a um nome e a um discurso que vai mudando de acordo com as informações do perfil, que se aproxima do pensamento de Foucault do homem como cuidador de si mesmo (FOUCAULT, 1999), mas agora, em um aspecto mutacional que constitui ser a própria comunicação, por gerar dados registráveis acrescida da vontade de visibilidade do usuário, em um estado de vigilância permanente. Comunicação e vigilância coexistem na mesma relação. No que corresponde aos

limites do presente estudo percebe-se a correlação entre a o tipo de sociedade, a forma econômica e a forma de vigilância que gera uma determinada forma de subjetividade.<sup>2</sup>

Rodrigues expõe a natureza ambivalente da vigilância porquanto liberta das exigências e condicionamentos que as relações pessoais se desenvolvem, possibilitando maior segurança entre as interações, as relações cibernéticas criam dependências que permitem “coações potencialmente totalizantes provenientes da intervenção de estranhos, isto é, de pessoas que não partilham o nosso mundo e que escapam à nossa possibilidade de monitoramento” (RODRIGUES, 2020) . À superexposição voyerista que incentiva o desejo de visibilidade e a dinâmica de coleta de dados dentro do processo unificado do par comunicação-vigilância, desenvolve-se a nova forma do panóptico sem a necessidade de qualquer imposição disciplinar pois o próprio o usuário cede as informações sem resistência. Nesse sentido há autores que entendem que o paradigma disciplinar não foi superado, mas apenas interiorizado.

Assim, apresenta a vigilância uma distribuição que transcende a mera caracterização hipertrofiada do Panóptico ou do Big Brother Orweliano, não pela intensificação dos dispositivos de vigilância, mas pelo seu modo de funcionamento, qual seja, um processo reticular não mais homogêneo ou unitário, mas incorporado aos dispositivos tecnológicos, descentralizados pelos usuários, sem hierarquias estáveis e uma diversidade de propósitos. Aqui a distinção principal com a estrutura panóptica benthaminiana. A diversidade percorre a utilização de câmeras de vigilância bem como dispositivos tão díspares quanto geolocalização, webcams, câmeras de controle de tráfego viário, sensores de presença e softwares de controle biométrico. Os dispositivos de vigilância são tão vastos quanto as formas de controle, objetivos e práticas que se desenvolvem a partir destes mesmos instrumentos. A ampliação da vigilância ultrapassa o mero controle de corpos, sejam de indivíduos específicos ou grupos, mas dispõe agora inclusive, para a atividade informacional, transações eletrônicas e fluxos de atividade imaterial (BRUNO, 2013).

Atrelado ao risco, sua lógica configura os pressupostos da segurança impondo o caráter preditivo e preventivo, e nessa medida, permite e legitima a ampliação dos dispositivos de vigilância que invadem a privacidade dos cidadãos, produzindo novos campos de visibilidade, representados exemplarmente na ampliação das câmeras de vigilância para o

---

<sup>2</sup> Pode-se argumentar a falta de uma perspectiva que considere a liberdade do indivíduo. Retomando Byung Chul Han, Han afirma o pensamento de que a liberdade possa ser apenas um acidente, gerado pelo intervalo entre a sociedade disciplinar e de controle, enquanto os poderes de uma ordem estão suspensos e a nova ordem ainda não se instalou. Liberdade para Han é relacional, comunitária, e não uma instância individual e atomizada, conceito apropriado pela concepção neoliberal de um indivíduo livre para consumir o que quer. *Psicopolítica*, 2018, pág. 9 a 24.

combate ao crime ou à violência urbana, alimentado pelo sentimento de insegurança nos grandes centros urbanos. Revela-se a partir da lógica securitária, que a vigilância digital radicada na previsão e suposta prevenção conduz “a mecanismos de condenação antecipada ao futuro antevisto (BRUNO, 2013)

É na articulação entre a exposição dos indivíduos nas mídias sociais e a complexificação e cruzamento de dados por algoritmos, no regime de eficiência informacional, que, a despeito de aprimorar a experiência do usuário, todos os dados de interação são monitorados. O próprio fluxo comunicacional é parte constituinte da vigilância contemporânea. Assim, percebe-se a transformação do panóptico para uma forma polivalente de vigilância que ultrapassa a significância moderna para adquirir um status que o diferencia dos pressupostos de vigilância, monitorando o fluxo comunicacional entre as pessoas enquanto se espalha reticularmente a partir de toda a população, ao contrário do sistema moderno que pressupunha um tipo de delinquência ou anormalidade que merecia ser separada da sociedade.

Está-se diante de uma nova forma de acumulação primitiva e uma nova forma de capitalismo, consubstanciada na apropriação de dados gerados pelos usuários na internet, pelo big data big data, sob o paradigma do capitalismo de vigilância, no qual os fluxos de comunicação são fundidos ao controle e os processos passam a ser modulados, gerando um novo tipo de mercadoria e, portanto, um novo sistema que percebe o fluxo de informações e comunicação pela internet como novo capital e ser apropriado. Shoshana Zuboff, desenvolve uma percepção, nas análises sobre vigilância, ao aduzir que o big data é intencional, há uma nova forma de acumulação de capital que procura prever comportamentos e por meio do controle produzir dinheiro e construir mercados, no que nomeia de capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018). Aponta como uma das fontes dos big data as câmeras de vigilância públicas e privadas, oriundo tanto dos smartphones quanto de dispositivos como o google street view, google Earth e satélites, que, juntamente com as interações e exposição nas mídias sociais, permitem às empresas de tecnologia a extração de informação unidirecionalmente, onde “as subjetividades são convertidas em objetos que reorientam o subjetivo para a mercantilização” (ZUBOFF, 2018).

Cunhado por Zuboff (2018) de Big Other essa nova forma arquitetural configura um “regime em rede que registra, modifica e mercantiliza a experiência cotidiana”. Nesse sentido a imagem de um poder como símbolo de controle totalitário de comando centralizado não mais espelha a realidade e o panóptico como imagem e campo de observação deixa de ser central. Uma vez que dependente da estrutura arquitetural de disciplina dos corpos, o panóptico, não estando o indivíduo submetido à sua estrutura, seu comportamento não seria controlado, ou seja, sempre

haveria a possibilidade de fuga do sujeito disciplinar, ou uma possibilidade hipotética de fuga, enquanto que no sistema contemporâneo de vigilância cunhado de Big Other não há essa possibilidade, pois “dentro e fora do corpo humano estão saturados de dados e produzem comunicação, influência e predição e em última instância, modificação da totalidade da ação” (ZUBOFF, 2018).

Não há mais falsa consciência pela ocultação da consciência de classe, mas sim pela ocultação da mercantilização da consciência. O indivíduo passa a ser dominado em sua interioridade, como aponta Han, numa colonização da interioridade, “a psicopolítica neoliberal, com a indústria da consciência, destrói a alma humana” (HAN, 2018). Tal imagem representa uma revolução no ideário panóptico atingindo um rumo impensado tanto por Bentham quanto Foucault, pois a vigilância imbricou-se de tal modo na produção, tanto de mercadorias quanto de subjetividades, que desenvolve a partir dos big data que o capitalismo de vigilância, uma nova forma de acumulação de capital baseada na produção, controle e mercantilização de dados (ZUBOFF, 2018).

O panóptico passa da vigilância de uma totalidade de uns poucos para a vigilância dos muitos a tal ponto que podemos afirmar que à sua imagem, mesmo que ainda válida, está sobreposta a uma forma mais forte e coesiva de controle permanente de uns sobre os outros ao mesmo tempo em que a interioridade é invadida pela colonização do capital em que o capitalismo de vigilância, promovendo fluxos e modulações, transforma-se em uma nova forma de acumulação primitiva de capital, e a imagem de um controle totalitário panóptico não mais se valida frente à proliferação de modulações e controle dos fluxos de informação/conhecimento constituindo-se no Big Other.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRUNO, Fernanda. *Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2013.
- DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Traducción Miguel Morey. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica: 1987.
- \_\_\_\_\_. *Sociedade de controle, post scriptum* in Conversações: 1972 – 1990. Tradução Pater Pál Pelbart. Editora 44: Rio de Janeiro, 1992, 3ª reimpressão.
- FOUCAULT, Michael. *História da Loucura*. Tradução José Teixeira Coelho Neto. 2 Ed. São Paulo: Editora Perspectiva: 1989.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Tradução Maria Tereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal: 1999.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. Editora Vozes: Florianópolis, 2004.
- HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Tradução Maurício Liesen. Editora Áyiné: Belo Horizonte, 2018.

RODRÍGUES, Pablo Esteban. *Espetáculo do individual: tecnologias do eu e vigilância distribuída nas redes sociais*. In *Tecnopolíticas de vigilância: perspectivas da margem*. Org. Fernanda Burno et al. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, pág. 188.

ZUBOFF, Shoshana. *Big other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação*. In *Tecnopolíticas de vigilância: perspectivas da margem*. Org. Fernanda Bruno et al. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.